

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 2010

Acrescenta art. 71-B à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o salário-maternidade devido às seguradas mães de prematuros extremos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 71-B:

“Art. 71-B. O salário-maternidade devido às seguradas, inclusive as domésticas, mães de prematuros extremos, assim definidos em regulamento, será concedido durante todo o período necessário ao acompanhamento hospitalar do recém-nascido, sem prejuízo do período de licença à gestante, fixado no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante o período referido no *caput* deste artigo que exceder o tempo de direito a afastamento fixado no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, a segurada fará jus ao recebimento de benefício equivalente ao valor do salário-de-contribuição, a ser pago na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.